



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7092/08

ACÓRDÃO AC1-TC - 1299 /2010

RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Fundação de Ação Comunitária - FAC
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 019/08 seguido do Contrato nº 241/08, celebrado com o Posto Liberdade Combustíveis Ltda, no valor total de R\$ 176.300,00.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) para os municípios de Campina Grande e João Pessoa.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe as Leis 8666/93 e 10.520/02, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

VOTO DO RELATOR

Considerando que foram atendidas às normas disciplinadoras da matéria, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE